

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 12/2020

RELATIVO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS (PMV)

PROCESSO SEI Nº 00055-00123576/2018-64

1. DAS PARTES

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ZÉLIO MAIA DA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF nº 375.838.671-34 e da CI nº 942.446 SSP-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO** constituído pelas empresas SHEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EMPRESA LIDER, CNPJ/MF nº 53.188.322/0001-72, TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 15.773.416/0001-10 e PLAN LOCAÇÃO DE PAINÉIS LTDA ME, CNPJ/MF nº 13.517.365/0001-30, com sede na Alameda Mariana Prudente Corrêa, nº 363, Chácara Contendas, CEP: 13.273-291, Município de Valinhos, Estado de São Paulo - SP, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CARLOS RISOMAR SOARES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 044.670.158-09 e da CI nº 22.611.494-6 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **obedecendo às condições da Ata de Registro de Preços nº 24/2019 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2019 do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF, constantes nos autos do Processo SEI nº 00113-00015111/2019-7, bem como as seguintes cláusulas:**

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, sob demanda, de locação da quantidade mínima de 01 (um) até a quantidade máxima de 20 (vinte) painéis de mensagens variáveis (PMV) móveis (900 mm x 1800 mm), com sistema remoto de controle, incluindo os serviços com deslocamento, manutenção, suporte técnico e treinamento de usuários, para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

3. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitária, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 24/2019 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2019 do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF, independentemente de transcrição.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Fica o Contratado responsável pelas obrigações relacionadas na Ata de Registro de Preços nº 24/2019 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2019 do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.2. Integra o presente Contrato a Ata de Registro de Preços nº 24/2019 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2019 do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF, Anexos e Especificações, bem como a proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

5.3. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

5.4.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

5.4.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

5.4.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

5.4.5. Constitui obrigação do contratado o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-DF:

5.5.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

5.5.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

5.5.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

5.5.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

6. DO VALOR

6.1. O valor estimativo total do presente Contrato, sob demanda, é de R\$ 2.208.000,00 (dois milhões duzentos e oito mil reais), procedentes do Orçamento do DETRAN/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, assim discriminado:

Item	Tipo Dimensões mínimas	Unid.	Preço Unitário Mensal	Quantidade Mínima	Valor Mínimo Mensal	Quantidade Máxima	Valor Máximo Mensal	Valor Mínimo Anual	Valor Máximo Anual
01	PMV 900x1800mm	Unid.	R\$ 9.200,00	1	R\$ 9.200,00	20	R\$ 184.000,00	R\$ 110.400,00	R\$ 2.208.000,00

7. DA DOTAÇÃO

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: fontes **237 e 437**, função **06**, Subfunção **181**, Programa **6217**, Meta **2801**, SubTítulo **0001**, Elemento de Despesa **339039** e Nota de Empenho nº **2020NE01654**, **2020NE01655** e **2020NE01656** (46638960, 46639147 e 46639298).

8. DO REAJUSTE

8.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste concedido.

8.1.2. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, conforme art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

8.1.3. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA GARANTIA

9.1. A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DETRAN/DF.

9.2. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva do Contratado.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

11.1.1. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pelo licitante contratado continuam mais vantajosas para o DETRAN/DF.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DETRAN/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.3. As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DETRAN/DF serão efetuadas pelo Contratado e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

14. DA RESPONSABILIDADE DO DETRAN/DF

14.1. O DETRAN/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, o Contratado estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.2. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DETRAN/DF, ou cobrada judicialmente.

16. DA DISSOLUÇÃO

16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

17. DA RESCISÃO

17.1. Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93, fica o DETRAN/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos do DETRAN/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1. Os débitos do Contratado para com o DETRAN/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20. DO EXECUTOR

20.1. O CONTRATANTE designará gestor(es) para a gestão e acompanhamento contratual, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

21. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

21.1. O Contratado deverá designar um Responsável Técnico pelos serviços objeto do presente contrato.

22. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. Para a eficácia do Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN/DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Autarquia.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

23.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

23.3. É proibido o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, bem como o uso de conteúdo homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015.

23.4. ***“Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.*** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo CONTRATANTE
ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Pela CONTRATADA
CARLOS RISOMAR SOARES DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RISOMAR SOARES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 08/09/2020, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Matr.0251234-3**,



Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em 08/09/2020, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **46717161** código CRC= **491ECE18**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF

3343-5217

00055-00123576/2018-64

Doc. SEI/GDF 46717161